



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1144 DE 22 DE JANEIRO DE 1992
(PROJETO DE LEI No. 64/91 DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON JOSÉ PEREIRA DE BARROS)

Dispõe sobre isenção de IPTU de imóveis de propriedade de aposentados.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1o. - O Poder Executivo fica autorizado a isentar de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

Parágrafo Único - não serão beneficiados pela presente Lei os aposentados que possuam outros imóveis afora o que residam.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de janeiro de 1992


JOSE NÉLIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de janeiro de 1992

gab/crp/11144-92